



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 10/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 15 de março de 2022
Projeto de lei nº 711/2022

Senhor Presidente,

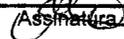
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 11/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *Institui a Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 15/03/2022, às 10:25h


Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 111/2022

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais

Referência-Proposição: PROJETO DE LEI Nº 71/2022

Ementa: Institui a Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que: *“Institui a Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e dá providências correlatas”*.

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos dos art. 59, art. 61, inciso IV, e art. 84, inciso IV, todos da Constituição Estadual.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1112022

No mesmo sentido, a propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso VIII, da mesma Carta Magna Estadual, que atribui a essa digna Assembleia Legislativa o poder de dispor, mediante lei, com a sanção do Governador do Estado, sobre propostas legislativas que tenham como objeto a fixação da remuneração e do quadro funcional e de empregos, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Inicialmente, cumpre destacar que é de conhecimento geral que, nos últimos anos, o País vem experimentando um processo de desaceleração econômica, motivado por fatores externos e internos, a exigir dos gestores públicos um esforço hercúleo visando equilibrar as contas públicas, sem perder de vista a necessidade de realizar investimentos públicos inadiáveis, custear despesas cogentes, sobretudo as relativas à saúde, educação, segurança pública e assistência social, atendendo, assim, às legítimas necessidades e expectativas da sociedade.

Cumpre assinalar que, em relação ao Estado de Sergipe, durante muito tempo, o Poder Executivo Estadual não pôde reestruturar carreiras, conceder reajustes ou revisões vencimentais em decorrência de ter superado o limite prudencial de gastos com pessoal, apesar de todo o esforço empreendido pela Administração Pública Estadual.

Nesse passo, apenas no ano de 2021, o Poder Executivo Estadual conseguiu garantir que os gastos públicos com pessoal ficassem abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000. Para isso, fez-se necessário adotar diversas



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 111/2022

medidas de austeridade, promover uma reforma na legislação que trata sobre o Regime Próprio de Previdência Social e realizar um maior controle dos gastos com verbas de caráter discricionário voltadas a pessoal.

Injuntivo registrar que, mais recentemente, a crise causada pela Pandemia da COVID-19 culminou na aprovação da Lei Complementar (Federal) nº 173, de 17 de maio de 2020, que trouxe diversas restrições e condicionantes aos Estados brasileiros em matéria de gastos públicos, com destaque para a política remuneratória de pessoal.

Ainda em função dos cenários macroeconômicos de 2020 e 2021, durante estes exercícios financeiros, o Governo do Estado adotou medidas visando à redução de gastos e ao fortalecimento da arrecadação. Com relação ao controle de gastos, registre-se, mais uma vez, que foram reduzidas despesas de custeio para toda a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, tudo isso aliado a uma melhor eficiência administrativa. Do ponto de vista da receita, destaca-se a renegociação de dívidas dos contribuintes, a melhoria nos procedimentos voltados para o processo administrativo fiscal, uma melhor performance na cobrança de créditos tributários em execução fiscal, culminando-se com a otimização da gestão tributária.

Tecidas essas considerações iniciais, cumpre aqui registrar que o Governo do Estado, ciente da necessidade constante de valorização do servidor público, verdadeiro operador da máquina estatal, tem demonstrado preocupação com a situação remuneratória das diversas categorias profissionais que prestam serviços ao Estado de Sergipe, buscando, e, conseqüentemente, obtendo os meios necessários para continuar mantendo,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
MENSAGEM Nº 11/2022

mês a mês, o pagamento de suas remunerações.

Em razão das medidas citadas, a Administração Pública Estadual alcançou o pagamento regular dos servidores, com pontualidade e dentro do mês de exercício, isso após 7 anos, com grande esforço administrativo. Além disso, o pagamento da Gratificação Natalina também ocorreu pontualmente nos meses de novembro e dezembro de 2021, e o planejamento para o pagamento de 2022 é de que metade da Gratificação Natalina seja paga no mês do aniversário do servidor e a outra metade no mês de dezembro.

Toda essa política de controle de gastos e de ações voltadas para o crescimento da receita pública permite que o Governo do Estado, no atual momento, encaminhe a essa Emérita Assembleia Legislativa Projeto de Lei que cria a Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, com o intuito de remunerar o crescimento e a acumulação de demandas pelos servidores da perícia criminal atuantes no âmbito da Coordenadoria Geral de Perícias – COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

Como se sabe, a política de segurança pública tem sido uma prioridade para o Governo do Estado, tendo sido adotadas diversas iniciativas nessa área, com recursos próprios ou oriundos de convênios e instrumentos congêneres, a exemplo de:

- a) em 2019¹, podemos citar o reforço na compra de armamentos, como por exemplo a aquisição de 400 (quatrocentas) pistolas Glock e fuzis 762, bem como um

¹ “Belivaldo Chagas entrega equipamentos para reforçar a segurança no estado”. Fonte: <
https://www.se.gov.br/noticias/Governo/belivaldo_chagas_entrega Equipamentos_de_seguranca>.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 11/2022

motorhome, cinco armamentos de grande porte e quatro viaturas, que foram destinados ao apoio das operações do Grupo Tático Aéreo - GTA. Os recursos da compra foram fruto de convênios firmados com o Banco do Estado de Sergipe (Banese). No total, foram investidos R\$ 785.324,00 na aquisição das armas de modelo Glock, calibre 40;

- b) em 2020², investimentos de mais de R\$ 31 milhões de foram feitos na compra de novas armas, coletes, viaturas, mobiliário e para a saúde mental de servidores. Cerca de 450 mil munições adequadas para o uso em armas de fogo como pistolas, escopetas e fuzis foram entregues às forças policiais;
- c) após o início da pandemia de COVID-19, ainda em 2020³, o Centro Integrado de Apoio Psicossocial (Ciaps) passou a realizar os atendimentos psicossociais à distância, como forma de garantir o suporte à saúde mental mesmo em condições de necessário distanciamento social;
- d) em 2021⁴, foram entregues 100 novas espingardas calibre 12, com sistema híbrido - semi automático e pump - à Polícia Militar de Sergipe;

² “Sergipe inicia compras de equipamentos e recebe cerca de 450 mil munições de armas de fogo”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/sergipe-inicia-compras-de-equipamentos-e-recebe-cerca-de-450-mil-municoes-de-armas-de-fogo/>>

³ “Ciaps da SSP disponibiliza atendimento psicossocial on-line durante a pandemia do Covid-19”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/ciaps-da-ssp-disponibiliza-atendimento-psicossocial-on-line-durante-a-pandemia-do-covid-19/>>

⁴ “Governo do Estado entrega 100 novas espingardas à Polícia Militar de Sergipe”. Fonte: <https://www.se.gov.br/noticias/seguranca-publica/governo_do_estado_entrega_100_novas_espingardas_a_policia_militar_de_sergipe>



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 1112022

- e) nos últimos 3 (três) anos, foram realizados concursos para Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil e Polícia Penal, o que resultou na convocação de mais de 1.000 (mil)⁵ novos profissionais para a área de segurança pública.

Como resultado desse esforço, houve a queda consistente do número de homicídios no Estado, que diminuíram em 58,5% (cinquenta e oito vírgula cinco por cento), segundo dados da Coordenadoria de Estatística e Análise Criminal (CEACrim), que aponta que o Estado está no quinto ano de queda consecutiva na incidência de homicídios dolosos.

Além disso, registramos a redução no número de latrocínios em 72% (setenta e dois por cento) nos últimos 5 (cinco) anos, redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos roubos em ônibus na Grande Aracaju nos últimos 06 (seis) anos, dentre outros dados relevantes que comprovam a eficiência da atuação articulada das forças de estratégia e segurança no Estado. Essa conquista se deve ao esforço de articulação de políticas públicas eficazes e sistemáticas.

Sem dúvida, o sucesso no aperfeiçoamento da política de segurança pública também decorre da imprescindível atuação dos servidores da perícia criminal, responsáveis pela identificação de evidências de crimes, bem como pela realização de exames periciais em objetos, substâncias, equipamentos e pessoas.

⁵ “Com nova convocação, Sergipe totaliza mais de 1,1 mil novos policiais militares”. Fonte: <<https://pm.se.gov.br/com-nova-convocacao-sergipe-totaliza-mais-de-11-mil-novos-policiais-militares/>>



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 11/2022

Neste contexto, através da apresentação da Proposta Legislativa em apreço, o Governo do Estado externa o seu compromisso com a valorização dos servidores das sobreditas carreiras, compatível com a importância de suas atuações na seara da segurança pública.

Assim, esta Propositura contempla a criação da Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, com o intuito de remunerar o crescimento e a acumulação de demandas pelos servidores da perícia criminal atuantes no âmbito da Coordenadoria Geral de Perícias – COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP.

De fato, a expansão significativa do serviço de segurança pública nos últimos para o interior do Estado, em especial por meio do preenchimento de novos cargos de Delegado de Polícia e de Policial Militar, levou ao aumento da demanda para os servidores da perícia criminal, em atenção ao conseqüente crescimento de requisições por parte da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário.

Desse modo, como forma de retribuir o significativo acréscimo de trabalho para os servidores da perícia criminal, este Projeto de Lei cria a GAPA, a ser concedida a esses servidores que recebam requisições e demandas oriundas do interior do Estado, em cumulação com aquelas advindas da capital sergipana.

No caso, são beneficiários da GAPA os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Perito Criminalístico, de Perito Médico-Legal, de Perito Odonto-Legal, de Agente-Técnico de Necropsia, de Papiloscopista, de Agente-Técnico de Fotografia Criminalística, de Agente-Técnico em



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 111/2022

Radiologia Médica e que preencham as condições estipuladas nesta propositura.

Ademais, é imprescindível destacar que a GAPA deve ser concedida apenas aos servidores em efetivo exercício de suas atribuições, não devendo ser concedida àqueles que se encontrem usufruindo afastamentos legais ou em razão de licenças a qualquer título.

Outrossim, registre que a GAPA deve ser concedida de maneira temporária, enquanto não forem criadas e implementadas as 04 (quatro) unidades regionais de perícia previstas no art. 91 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002.

Em outras palavras, assim que as referidas unidades forem implantadas, a GAPA deve ser extinta automaticamente, por força do art. 2º desta Propositura.

No que se refere ao valor da GAPA, este Projeto de Lei prevê que a gratificação será o produto do vencimento básico do servidor beneficiado pelo correspondente fator multiplicador previsto no Anexo Único desta Lei, cuja gradação depende da Classe na qual o servidor está posicionado.

Ressalte-se que, em atendimento aos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), seguem, em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a declaração do ordenador de despesa a respeito da adequação da Propositura à Lei Orçamentária Anual, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 11/2022

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca valorizar servidores das carreiras integrantes da perícia criminal, remunerando o aumento de demanda decorrente da significativa expansão dos serviços de segurança pública para o interior do Estado, o que de fato incentiva o desenvolvimento de uma Administração Pública cada vez mais eficiente no cumprimento de suas funções e na prestação de serviços à população, especialmente no que diz respeito à segurança pública.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Assim, pelas razões perfiladas nesta Mensagem e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 15 de março de 2022.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 711 2022
DE DE DE 2022

Institui a Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Atividade Pericial Agregada – GAPA, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Perícias - COGERP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, a qual deve ser concedida, desde que atendidos os requisitos desta Lei, aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo de:

- I – Perito Criminalístico;
- II – Perito Médico-Legal;
- III – Perito Odonto-Legal;
- IV – Agente-Técnico de Necrópsia;
- V – Papiloscopista;
- VI – Agente-Técnico de Fotografia Criminalística;
- VII – Agente-Técnico em Radiologia Médica.

§ 1º A GAPA deve ser concedida aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo mencionados no “caput” deste artigo que recebam requisições e demandas da Polícia Judiciária e do Poder Judiciário oriundas do interior do Estado, em cumulação com as da capital sergipana, enquanto não implementada a condição de que trata o art. 91 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 711 2022
DE DE DE 2022

§ 2º A GAPA deve ser paga mensalmente, enquanto preenchidos os requisitos previstos no § 1º deste artigo, sendo o produto do vencimento básico do servidor beneficiado pelo correspondente fator multiplicador previsto no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A GAPA deve ser concedida apenas aos servidores em efetivo exercício de suas atribuições, não devendo ser concedida aos servidores que se encontrem usufruindo afastamentos legais ou em razão de licenças a qualquer título.

§ 4º A GAPA não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão.

Art. 2º A GAPA deve ser extinta quando as 04 (quatro) unidades regionais previstas no art. 91 da Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2002, forem definidas e implementadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta de dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à fiel execução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 711/2022
DE DE DE 2022

ANEXO ÚNICO
FATOR MULTIPLICADOR DA GAPA

CLASSE	FATOR MULTIPLICADOR
1ª CLASSE	2.5
2ª CLASSE	2.0
3ª CLASSE	1.5

9